



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024

LEI Nº 2.454/2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, MEDIANTE A PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, E A DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO APRIMORAR O ACESSO À INFORMAÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao art. 20, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal e ao art. 157, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de transparência pública dos atos da Administração Pública Municipal, por meio da disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município.

Art. 2º - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal são obrigados a publicar de forma acessível e clara, no Portal da Transparência, todos os atos administrativos, decisões, contratos, convênios, licitações, despesas, receitas e demais informações de interesse público.

Parágrafo único - As informações mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas em tempo real, sempre que possível, e no máximo em prazos estabelecidos por regulamentação.

Art. 3º - Fica determinada a digitalização de todos os Processos Administrativos da Administração Pública Municipal, visando a facilidade de acesso, transparência e agilidade na tramitação interna.

Parágrafo único - A digitalização dos processos administrativos será realizada de forma a garantir a integridade, autenticidade e segurança das informações, de acordo com as normas e padrões estabelecidos.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover a capacitação dos servidores para o uso eficiente do sistema de digitalização e garantir o acesso público aos processos digitalizados de forma organizada e de fácil consulta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES
LEGISLATURA 2021/2024**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Sizenando de Sá Viana, em 26 de dezembro de 2023.


ROBERTO JOÃO MOZELLI C. VERVLOET
Vereador
Presidente da CMSJC